

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.080 NATAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2021 • SÁBADO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, e Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney De Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente o Defensor Público Vinícius Araújo da Silva, como representante da ADPERN. Ausente a conselheira Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado, por motivo de enfermidade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o presidente do colegiado apresentou matéria extra pauta, considerando a urgência e a necessidade de direcionamento sobre o trâmite do certame aberto pelo Edital nº 44/2021-GDPGE, que trata de concurso de promoção para provimento de 1 (um) cargo de Defensor Público de Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Acolhendo os argumentos apresentados, entendeu o colegiado, de forma unânime, pela possibilidade de exame do tema arguido, passando a sua análise de mérito, nos termos em que se seguem. **1) Edital n. 44/2021-GDPGE. Assunto: Promoção para provimento de 1 (um) cargo de Defensor Público de Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Diante do processo de promoção instaurado e considerando que há Defensores Públicos pretensos candidatos à vaga os quais ainda não entraram em exercício no seu órgão de lotação definitiva, o presidente do colegiado sugeriu que, nesses casos, a obrigatoriedade da juntada de certidão das Secretarias Judiciárias de não retenção dos autos além do prazo legal, prevista na Resolução de nº 192/2018-CSDP e Edital de nº 44/2021-GDPGE, pode ser suprida por certidões emitidas pelas Coordenações responsáveis pelo supervisionamento da etapa prática do Curso de Formação ainda em processamento, comprovando que, em tais períodos, não houve por parte do Defensor Público a retenção de autos em seu poder além do prazo legal. **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou por seguir a sugestão ora apresentada. Em seguida, dando continuidade à sessão, processou-se à análise dos demais feitos previstos na Portaria de convocação da sessão correspondente. **2) Processo nº 1.954/2021. Assunto: Remoção. Núcleo de Apodi. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:** O presidente do colegiado pontuou que o processo administrativo em comento foi instaurado com a finalidade de remoção para a Defensoria Pública do Núcleo de Apodi/RN, porém, foi certificada a ausência de pré-

inscrição, razão pela qual proferiu decisão monocrática nos autos, declarando vaga a respectiva Defensoria, *ad referendum* do Conselho Superior, com indicação de oferta para lotação definitiva dos Defensores Públicos Substitutos do Estado do Rio Grande do Norte, cuja reunião ocorreu no dia 13 de dezembro de 2021, já tendo sido concluído o procedimento para a referida lotação. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, referendou a decisão do presidente deste colegiado. **3) Processo nº 1.846/2021. Assunto: Proposta de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do colegiado, em cumprimento à deliberação ocorrida na Vigésima Sessão Ordinária do ano de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, apresentou minuta de Resolução, que revoga a Resolução nº 141/2017-CSDP. **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 283/2021- CSDP, na forma do anexo I desta ata. Nada mais havendo, o Defensor Público-Geral do Estado deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

Vinícius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 283/2021-CSDP, de 17 de dezembro de 2021.

Revoga a Resolução nº 141/2017-CSDP, de 13 de janeiro de 2017.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo c. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4636, julgada na sessão virtual encerrada em 3 de novembro de 2021, publicada no diário da justiça do dia 12 de novembro de 2021, que declarou inconstitucional qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade, dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na vigésima Sessão Ordinária do ano de 2021, ocorrida em 19 de novembro de 2021, de rever seus atos normativos, diante da decisão nos autos da ADI nº 4636, e revogar a Resolução de nº 141/2017-CSDP, que trata da regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do procedimento de ressarcimento dos valores referentes à taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do exercício financeiro de 2022, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não ressarcirá as despesas referentes às contribuições anuais efetivamente pagas à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional Rio Grande do Norte, pelos Defensores Públicos em atividade.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 141/2017-CSDP, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito